



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000726

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de março de 2025

Ano 5

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **VALMIR DE JESUS SOUZA**, respectivamente, nos valores de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 13 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000726

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 030/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUÍPE E, DO OUTRO
LADO, VALMIR DE JESUS SOUZA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. **Alberlan Peris Moreira da Cunha**, devidamente inscrito no CPF Nº **873.297.785-91** e RG sob n.º **6896271**, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. **VALMIR DE JESUS SOUZA**, brasileiro maior, portador do CPF nº **461.849.705-00** Rua Carlos Pires Daltro, nº 121, centro – São José do Jacuípe- Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº **028/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE.**

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 030/2025 e Inexigibilidade nº 028/2025**, **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) cujo valor total para 12 (doze) meses será de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, pelo período de **14/01/2025 a 14/01/2026**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **14/01/2025 a 14/01/2026**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) MESES, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
ATIVIDADE.2.115 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
FONTE 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº **028/2025**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000726

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000726

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de Educação, na pessoa do secretário municipal, o senhor Roque Silva Vilas Boas e como fiscal deste contrato a Senhora Maria Leticia Oliveira da Cruz de Jesus.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

VALMIR DE JESUS SOUZA

CPF nº 461.849.705-00

Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000726

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

NOTA EXPLICATIVA

O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 030/2025 **Contrato** 030/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** VALMIR DE JESUS SOUZA, CPF nº 461.849.705-00, **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. **Valor:** R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE.2.115 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos; **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 14 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal